



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL N.º 1.612, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a Criação de Fichas Orçamentárias, Abertura de Crédito Orçamentário e devidas alterações no PPA, LDO e LOA.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado dentro do orçamento corrente nas unidades orçamentárias 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (FMAS), ficha orçamentária de categoria econômica com abertura de crédito especial, por recebimento de recursos do Governo Estadual – Aceite Benefício Eventual, conforme abaixo descritas:

<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>0207</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>020701</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-(FMAS)</b>	
	<b>Fonte de Recurso – 02 - Transf. Conv. Estaduais Vinculados</b>	
08.244.0108.2030	Manutenção do Fundo de Assistência Social	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.375,14
	<b>TOTAL</b>	<b>10.375,14</b>

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, no valor de **R\$ 10.375,14 (Dez Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Quatorze Centavos)** na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o resultante do ACEITE DE BENEFICIO EVENTUAL, transferido pelo Governo Estadual, através da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social, regulamentado pela Lei Municipal nº 1143 de 09/10/2009.

**Artigo 3º** - Com as modificações descritas no artigo anterior ficam Alterados os anexos do PPA (Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Discriminações Ações), e dos anexos da LDO (Unidade Executora e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programas Governamental e Descrição dos Programas Governamental/Metas/Custos), anexos que serão parte integrantes dessa Lei, ficando ainda convalidados as leis de Origem.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 22 de Junho de 2020.

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal

/mg.